

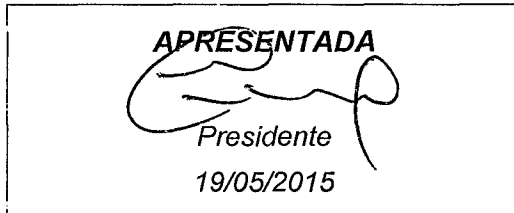


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO N° 199

APELO à Câmara dos Deputados para aprovação da PEC 308/2004, que altera os artigos 21, 32 e 144 da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais.



Considerando a necessidade de melhoria constante no sistema nacional de segurança pública;

Considerando a especialização necessária aos agentes que realizam trabalho de polícia no âmbito penitenciário;

Em concordância com a justificativa exposta pelos autores da PEC 308/2004 (texto e justificativa anexas); e

Entendendo a extrema importância e a urgência dessa matéria,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO à Câmara dos Deputados para aprovação da PEC 308/2004, que altera os artigos 21, 32 e 144 da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais.

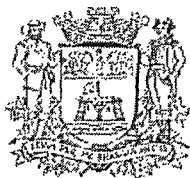
Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados;
2. Deputado Federal Newton Lima, primeiro signatário da PEC 308;
3. Deputado Federal Arnaldo Jardim (PPS-SP);
4. Deputado Federal Roberto Freire (PPS-SP).

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

PAULO SÉRGIO MARTINS

'PAULO SÉRGIO – Delegado'



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## ANEXO DA MOÇÃO N.º 199

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2004

(Do Sr. Deputado NEUTON LIMA e outros)

Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso XIV, do art. 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar, a polícia penitenciária e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos por meio de fundo próprio."

Art. 2º. O parágrafo quarto do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil, militar e penitenciária e do corpo de bombeiros militar."

Art. 3º. Acrescentem-se ao art. 144, os seguintes incisos VI, VII e parágrafos 10 e 11:

"VI - polícia penitenciária federal;"

"VII - polícias penitenciárias estaduais."

"§ 10. Às polícias penitenciárias incumbem, no âmbito das respectivas jurisdições e subordinadas ao órgão administrador do Sistema Penitenciário da unidade federativa a que pertencer:

I - supervisionar e coordenar as atividades ligadas, direta ou indiretamente, à segurança interna e externa dos estabelecimentos penais;

II - promover, elaborar e executar atividades policiais de caráter preventivo, investigativo e ostensivo, que visem a garantir a segurança



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### ANEXO DA MOÇÃO N.º 199 – FLS. 02

3

quanto os que permanecem nas carceragens das delegacias, durante o andamento dos processos judiciais.

Entendemos que tais encargos são extremamente prejudiciais para a eficácia do sistema de segurança pública como um todo, já que imobiliza na guarda de presos os policiais que deveriam estar provendo a segurança da população, em atividades de policiamento ostensivo ou na apuração das infrações penais cometidas.

Na certeza, portanto, de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o texto constitucional vigente, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004.

Deputado NEUTON LIMA

Primeiro signatário



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**REQUERIMENTO VERBAL**

*104.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/05/2015*

**MOÇÃO N.º 199/2015 – PAULO SERGIO MARTINS**

**PREFERÊNCIA**

Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**